

**Regimento
Interno
Administrativo
das Regionais**

Período -2019 à 2022

**APLB
Sindicato**

Capim Grosso: 2019/2023



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DAS REDES PÚBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAIS DO ENSINO PRÉ - ESCOLAR FUNDAMENTAL E MÉDIO DO ESTADO DA BAHIA.

CNPJ 14.029.219/0001-28

Fundada em 24/04/1952 – Transformada em sindicato em 09/06/1989

**REGIMENTO INTERNO ADMINISTRATIVO DAS REGIONAIS - APLB-SINDICATO
PERÍODO – 2019 À 2022
CAPÍTULO I**

**REGIMENTO INTERNO ADMINISTRATIVO DAS REGIONAIS DA APLB/SINDICATO DOS
TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO**

I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A APLB - Sindicato dos Trabalhadores em Educação das Redes Pública Estadual e Municipais do Ensino Pré - Escolar, Fundamental e Médio do Estado da Bahia, com Sede e foro na Cidade do Salvador /Ba, localizado na Rua Francisco Ferraro, nº 45, Bairro de Nazaré, que tem por objetivo fundamental a defesa dos direitos e interesses da Categoria que a representa, cumprindo o que dispõe seu Estatuto e de acordo com as normas estabelecidas neste Regimento.

Art. 2º - Este Regimento estabelece normas a serem seguidas por todos os Diretores das Delegacias e Núcleos Sindicais da **APLB SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DAS REDES PÚBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAIS DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR FUNDAMENTAL E MÉDIO DO ESTADO DA BAHIA** regularizando o seu funcionamento Administrativo e na representação Político Sindical, acompanhamento Jurídico da APLB/Sindicato, além de aperfeiçoar os gastos dos recursos financeiros, dando continuidade ao seu objetivo principal que é , **especialmente:**

- A defesa dos interesses individuais e coletivos dos Trabalhadores em Educação;
- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Entidade – APLB SINDICATO.

II – DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DA REGIONAL

Art. 3º - Compete ao Diretor Regional representar a Diretoria Executiva nos interesses dos Sócios de sua Circunscrição.

a) Visitar as Sedes das Delegacias e Núcleos sempre obedecendo ao calendário de visitas ou sempre que for solicitada.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DAS REDES PÚBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAIS DO ENSINO PRÉ - ESCOLAR FUNDAMENTAL E MÉDIO DO ESTADO DA BAHIA.

CNPJ 14.029.219/0001-28

Fundada em 24/04/1952 - Transformada em sindicato em 09/06/1989

REGIMENTO INTERNO ADMINISTRATIVO DAS REGIONAIS - APLB-SINDICATO

PERÍODO - 2019 À 2022

b) Entre outras atribuições contidas no Estatuto da APLB-Sindicato Art. 28º seção XIV.

Art. 4º A REGIONAL NORTE é constituída de ~~31~~ Municípios, que são os Núcleos Sindicais, sendo estes representados por (05) (cinco) Delegacias. *Juro, Esmeralda, Barras de Gramma, Bonéris*

§ 1º - Cada Delegacia é composta de até quatro (04) a 07 (sete) Núcleos Sindicais.

§ 2º - Esta Regional (não tem/tem) perfil definido, pois (não está, esta) organizado as suas Delegacias na totalidade de seus Núcleos que a compõe. (Delegacias com Núcleos) com a política sindical estatutária, filiações nas duas Redes Públicas que compõe á APLB - Sindicato.

Art. 5º - O Diretor Regional Ahilton Ribeiro Rodrigues, Tel.: (71) 98153-1251, residente e domiciliada em Sento Sé/Bahia, e seu respectivo suplente Josete Gomes de Oliveira Macêdo, Tel. (74) 99991-7614 ou (74) 3259-2393 ou ainda residente e domiciliada em Macajuba - Bahia fazem parte da Diretoria Executiva Sindical, e por ela respondem na Regional Norte onde suas funções é o desenvolvimento do trabalho sindical já normatizados pelo REGIMENTO INTERNO ADMINISTRATIVO DA EXECUTIVA votado no Conselho Geral.

Art. 6º - E são atribuições dos Diretores Regionais estatutariamente e neste Regimento.

- Supervisionar à implementação da política sindical nas Delegacias e Núcleos encaminhada estatutariamente pela Executiva Sindical.
- Representar interesses dos sócios na sua circunscrição.
- Estabelecer com a Direção da Delegacia, Sede da Regional um dia de plantão pelo menos uma vez por mês durante um dia para acompanhar o trabalho Sindical que vem sendo desenvolvido pela Direção da Sede da Delegacia além de contribuir no desenvolvimento do trabalho Sindical com os companheiros no atendimento da Categoria e estabelecer a Inter - relação Sindical da Regional com as outras Sedes de Delegacia da referida Regional, com toda a assistência necessária no que diz respeito a despesas com: alimentação, transporte se necessário for onde o mesmo não resida daí responsabilidade é da Delegacia.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DAS REDES PÚBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAIS DO ENSINO PRÉ - ESCOLAR FUNDAMENTAL E MÉDIO DO ESTADO DA BAHIA.

CNPJ 14.029.219/0001-28

Fundada em 24/04/1952 - Transformada em sindicato em 09/06/1989

**REGIMENTO INTERNO ADMINISTRATIVO DAS REGIONAIS - APLB-SINDICATO
PERÍODO - 2019 À 2022**

- Estabelecer cronograma de plantões nas outras Sedes de Delegacias da Regional quando for possível entrelaçando com as viagens para audiências, negociações, mobilizações com a Categoria entre outras com as mesmas condições anteriores.
- Visitar as Sedes de Delegacias e Núcleos compreendidos no território da sua Regional, se possível mensalmente e no máximo trimestralmente, obedecendo a calendário e agendamento **com relatório mensal que deverá ser enviado mensalmente ao Diretor Financeiro da Executiva Sindical**, condição estabelecida nos últimos CONSELHOS GERAIS DA ENTIDADE, para que seja enviado ajuda de custo mensal no caso do não envio do relatório isto resultará o não recebimento da referida ajuda de custo.
- O Diretor Regional deverá visitar sempre e nunca esperar visitar quando for convidado.
- Cooperar na organização sindical de sua Regional e **apresentar sugestões para tal fim a Comissão de Organização.**
- Implantar e empenhar-se com a **Comissão de Organização** na Organização das Delegacias e Núcleos Sindicais não organizadas de sua Circunscrição, pois as mesmas são referencias na organização da APLB SINDICATO.
- Também é da responsabilidade do Diretor Regional **acompanhar** na sua Regional (sem atrapalhar ou interferir de forma sugestiva), pois é papel de cada Delegacia a responsabilidade do desenvolvimento financeiro da sua referida Delegacias Sede (Município) e seus referidos Núcleos e a **prestação de conta ao Conselho Fiscal** no demonstrativo financeiro mensal que deverá estar sempre no Mural da Sede para que a Categoria possa tomar conhecimento da aplicação dos recursos, pois as decisões a serem tomadas cabem a Direção da Delegacia em reuniões.
- Zelar pelos interesses da Entidade Sindical inclusive na sua representatividade Sindical.
- Entre outros contidos no Estatuto da APLB SINDICATO no artigo 28º inciso XIV.

Art. 7º - O Diretor Regional Ahilton Ribeiro Rodrigues compõe a Diretoria Executiva Sindical da APLB/SINDICATO, e pela Executiva Sindical, responde na Regional.

Parágrafo único: Os Diretores Regionais só podem interferir na Política Administrativa e Sindical no âmbito da sua Regional dentre a sua competência e no que for estabelecido pelo Estatuto da Entidade e o Regimento



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DAS REDES PÚBLICAS
ESTADUAL E MUNICIPAIS DO ENSINO PRÉ - ESCOLAR FUNDAMENTAL E MÉDIO DO
ESTADO DA BAHIA.**

CNPJ 14.029.219/0001-28

Fundada em 24/04/1952 - Transformada em sindicato em 09/06/1989

REGIMENTO INTERNO ADMINISTRATIVO DAS REGIONAIS - APLB-SINDICATO PERÍODO - 2019 À 2022

Administrativo da Executiva Sindical que normatiza e orienta todas as ações da Direção Executiva Plena Sindical.

III - DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES DAS DELEGACIAS E NÚCLEOS SINDICAIS

Art. 8º - As atribuições de cada Diretor de Delegacia estão previstas no Art. 47º dos Diretores dos Núcleos no Art. 56º do Estatuto do Sindicato dos Trabalhadores em Educação das Redes Públicas Estadual e Municipal, do Ensino Pré-Escolar, Fundamental e Médio do Estado da Bahia, sendo o que se segue:

§ 1º - Cumprir e fazer cumprir fielmente o que prevê o presente Regimento Interno deste Conselho Sindical.

§ 2º - A tarefa do Sindicato é voluntária, baseando-se em um princípio democrático de escolha, que é a eleição. Estas lideranças comprometem-se estar á serviço da Categoria voluntariamente, orientando-as no encaminhamento das suas reivindicações e ás desenvolvendo com respeito à responsabilidade assumida. E por ideais coletivos ou simplesmente honrando o compromisso com aqueles que o elegeram como lideranças (líder nunca é forjado ele desponta naturalmente e adquire à confiança da massa, ele é visível e se sobressai pela sua conduta moral e ética).

§ 3º - Os Diretores Sindicais devem estabelecer cronogramas administrativos, inclusive de plantões nas Sedes das Delegacias Sindicais a serem cumpridos rigorosamente para que haja respeito à relação Diretor Sindical - Categoria e mantendo assim o funcionamento Administrativo da Entidade e o encaminhamento Político Sindical, que não pode e nem deve ser feito por funcionários ou terceiros e o acompanhamento Sindical ao Profissional liberal (Advogado e Contadores, Jornalistas que devem sempre ser orientados da política da Entidade, nunca eles por si só definirem) cuja contratação deverá ser caráter freelance, quando assim se fizer necessário e sempre autorizado pela Categoria que é quem os pagam e com atuação de cunho coletivo nunca individual, caso ocorra caso individual sempre com a aquiescência da Categoria, estabelecendo sempre o encaminhamento da Luta Sindical pelo qual se propusera ao disputar a eleição e ter sido pela Categoria eleito (não podendo como Diretor desempenhar duas função) e caso o mesmo seja liberado para o trabalho Sindical deverá desempenhar o total da sua carga horária nas tarefas do Sindicato nunca usando a Carga horária liberação para outras atividades fora ou dentro da Entidade.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DAS REDES PÚBLICAS
ESTADUAL E MUNICIPAIS DO ENSINO PRÉ - ESCOLAR FUNDAMENTAL E MÉDIO DO
ESTADO DA BAHIA.**

CNPJ 14.029.219/0001-28

Fundada em 24/04/1952 - Transformada em sindicato em 09/06/1989

**REGIMENTO INTERNO ADMINISTRATIVO DAS REGIONAIS - APLB-SINDICATO
PERÍODO - 2019 À 2022**

Administrativo da Executiva Sindical que normatiza e orienta todas as ações da Direção Executiva Plena Sindical.

III - DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES DAS DELEGACIAS E NÚCLEOS SINDICAIS

Art. 8º - As atribuições de cada Diretor de Delegacia estão previstas no Art. 47º dos Diretores dos Núcleos no Art. 56º do Estatuto do Sindicato dos Trabalhadores em Educação das Redes Públicas Estadual e Municipal, do Ensino Pré-Escolar, Fundamental e Médio do Estado da Bahia, sendo o que se segue:

§ 1º - Cumprir e fazer cumprir fielmente o que prevê o presente Regimento Interno deste Conselho Sindical.

§ 2º - A tarefa do Sindicato é voluntária, baseando-se em um princípio democrático de escolha, que é a eleição. Estas lideranças comprometem-se estar á serviço da Categoria voluntariamente, orientando-as no encaminhamento das suas reivindicações e ás desenvolvendo com respeito à responsabilidade assumida. E por ideais coletivos ou simplesmente honrando o compromisso com aqueles que o elegeram como lideranças (líder nunca é forjado ele desponta naturalmente e adquire à confiança da massa, ele é visível e se sobressai pela sua conduta moral e ética).

§ 3º - Os Diretores Sindicais devem estabelecer cronogramas administrativos, inclusive de plantões nas Sedes das Delegacias Sindicais a serem cumpridos rigorosamente para que haja respeito à relação Diretor Sindical - Categoria e mantendo assim o funcionamento Administrativo da Entidade e o encaminhamento Político Sindical, que não pode e nem deve ser feito por funcionários ou terceiros e o acompanhamento Sindical ao Profissional liberal (Advogado e Contadores, Jornalistas que devem sempre ser orientados da política da Entidade, nunca eles por si só definirem) cuja contratação deverá ser caráter freelance, quando assim se fizer necessário e sempre autorizado pela Categoria que é quem os pagam e com atuação de cunho coletivo nunca individual, caso ocorra caso individual sempre com a aquiescência da Categoria, estabelecendo sempre o encaminhamento da Luta Sindical pelo qual se propusera ao disputar a eleição e ter sido pela Categoria eleito (não podendo como Diretor desempenhar duas função) e caso o mesmo seja liberado para o trabalho Sindical deverá desempenhar o total da sua carga horária nas tarefas do Sindicato nunca usando a Carga horária liberação para outras atividades fora ou dentro da Entidade.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DAS REDES PÚBLICAS
ESTADUAL E MUNICIPAIS DO ENSINO PRÉ - ESCOLAR FUNDAMENTAL E MÉDIO DO
ESTADO DA BAHIA.**

CNPJ 14.029.219/0001-28

Fundada em 24/04/1952 - Transformada em sindicato em 09/06/1989

**REGIMENTO INTERNO ADMINISTRATIVO DAS REGIONAIS - APLB-SINDICATO
PERÍODO - 2019 À 2022**

Advogado - Que desta data em diante todos contratados pelas Delegacias e Núcleos deverão dar ciência ao Departamento Jurídico da Contratação como das ações jurídicas a serem implementadas inclusive de longo prazo.

§ 4º - Ter sempre um Livro de Registro de Atividade Sindical na Sede da Delegacia para registros de ocorrências diárias ou abrir um livro com essa finalidade onde será descritos a vida funcional e o acompanhamento da luta Sindical que configura a história da Entidade. Este livro tem finalidade de registrar atendimentos e encaminhamentos para que outros no futuro possam dar continuidade às ações que foram encaminhadas anteriormente. Além do que as ocorrências do dia a dia ou situações problemas nos plantões que possam ser registrados para que outros Diretores possam dar continuidade ao encaminhamento iniciado e não tenha sido concluído, pois todas as ações empreendidas no Sindicato devem ter participações de todos da Diretoria.

§ 5º - A Sede da Entidade é uma instituição que deve estar sempre aberta a serviço da Categoria, respeitando as suas especificidades, nesse sentido permanecendo sempre em pleno funcionamento administrativo, que é de 08: 00 h às 12: 00 h e de 14: 00 h às 17h00min, ou horário a combinar de acordo com a realidade do Município, mais divulgado com a Categoria.

Vacância x Substituição. Artigo 8º

§ 6º - Em se tratando de vacância de cargo nas diretorias das delegacias e núcleos, quando for de 30% dos cargos a que é reservado na composição das delegacias e núcleos estatutariamente, os suplentes, assumirão as funções que estão em vacância com o seguinte procedimento, convocando uma reunião de diretoria para que sejam redimensionadas as funções dentro da diretoria da delegacia e/ou núcleo sempre de acordo com as afinidades para o desempenho da tarefa sindical, sendo descrita uma ata com as modificações ou só as substituições, sempre que possível com a presença do diretor de organização. E se esta vacância for igual a 50% ou mais dos membros da diretoria deverá ser convocada uma assembleia geral com a pauta para fins específicos de recomposição dos cargos da diretoria, sempre tendo prioridade os suplentes que devem ser ouvidos antes da recomposição. Nesta assembleia geral deverão estar presentes o diretor regional e o diretor de organização que acompanha a regional procedendo com a descrição da ata da assembleia, acompanhada da lista de frequência. Esse procedimento é imprescindível para o registro da ata em cartório. A recomposição da Diretoria da Delegacia e/ou Núcleo tem o mesmo período de mandato que a Direção anteriormente eleita.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DAS REDES PÚBLICAS
ESTADUAL E MUNICIPAIS DO ENSINO PRÉ - ESCOLAR FUNDAMENTAL E MÉDIO DO
ESTADO DA BAHIA.**

CNPJ 14.029.219/0001-28

Fundada em 24/04/1952 - Transformada em sindicato em 09/06/1989

**REGIMENTO INTERNO ADMINISTRATIVO DAS REGIONAIS - APLB-SINDICATO
PERÍODO - 2019 À 2022**

Art. 9º - Os Diretores de Delegacias e Diretores dos Núcleos Sindicais, liberados das suas atividades da sala de aula, para assumir o mandato Sindical, deverão cumprir no Sindicato a jornada de trabalho (20 ou 40 horas) que teriam na Unidade Escolar, executando tarefas inerentes ao cargo para o qual foi eleito ou outras que poderão lhe ser conferidos, ao longo do mandato e aos que não foram liberados, mas assumiram o papel de Diretor ao disputar eleição e tomar posse assume uma responsabilidade frente à Categoria e terão que pelo menos dar um turno de plantão na Sede do Sindicato durante a semana.

Art. 10º - Sob nenhuma hipótese, a Sede da Delegacia ou Núcleo Sindical poderá ficar fechada permanentemente ou aberta esporadicamente se pelo menos um dos Diretores estejam liberados e caso isto seja detectado pela Coordenação da Executiva Sindical a quem compete e somente ao Coordenador (a) compete a solicitação da Liberação (que não é da competência de quaisquer outro Diretor mesmo que seja da Executiva). Caso os Diretores ressalvando-se no caso de não haver funcionários, e seja necessário que os mesmos precisem ausentar-se para reuniões ou visitas Escolares, entre outras como audiências viagens é recomendado que fosse afixado um aviso na porta do Sindicato, justificando a Categoria nas suas ausências e quando serão encontrados.

Parágrafo único: Cabe salientar que as férias dos diretores liberados são de 30 (trinta) dias, pois não estão em efetiva regência de classe. Quando um dos diretores estiver de férias, os demais devem fazer "revezamento" para atender a demanda existente.

Visitas

Art. 11 - Todos os Diretores das Delegacias e Núcleos Sindicais terão a responsabilidade de visitar as Escolas Estadual e Municipal da sua Cidade e dos Municípios outros da sua Jurisprudência (Municípios que compõem o conjunto da Delegacia) no entendimento de que essa prática é uma das tarefas precípua dos Dirigentes dessa Entidade, Diretor que não visita as Escolas e não estar a serviço da Categoria, não poderá continuar Diretor, pois não desempenha suas tarefas Estatutárias Sindicais sendo que uma das principais tarefas é o corpo a corpo.

Art. 12 - Os Diretores das Delegacias ou Núcleo Sindical deverão encaminhar se caso exista, à Diretoria Regional relação nominal e a situação funcional de todos os funcionários contratados das referidas Delegacias



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DAS REDES PÚBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAIS DO ENSINO PRÉ - ESCOLAR FUNDAMENTAL E MÉDIO DO ESTADO DA BAHIA.

CNPJ 14.029.219/0001-28

Fundada em 24/04/1952 - Transformada em sindicato em 09/06/1989

**REGIMENTO INTERNO ADMINISTRATIVO DAS REGIONAIS - APLB-SINDICATO
PERÍODO - 2019 À 2022**

e Núcleos, ressalvando-se que a responsabilidade Trabalhista deste é de caráter único e exclusivo de quem os contratou. A Diretoria Executiva Sindical não assumirá nenhuma responsabilidade até porque os que contrataram, não discutiram as contratações com a Comissão Administrativa da Executiva Sindical, questão esta já tem definição votada em Conselho Geral da Entidade, que é a não contratação de funcionário no Interior e sim buscar liberações Sindicais dos Diretores, se possível mais de duas para haver o revezamento nos turnos na Sede do Sindicato evitando assim que a mesma permaneça fechada.

Parágrafo único: Cabe salientar que a entidade vem passando dificuldade em não poder desmembrar o CNPJ, devido a várias irresponsabilidades praticadas ao longo destes anos que são omitidas e só chegam ao conhecimento da Executiva Sindical quando já estão em execução, como contas de água, luz, telefones, IPTU, encargos jurídicos, jurídicas e sentenças jurídicas a revelias, ações trabalhistas etc.

Art. 13 - Os Diretores das Delegacias ou Núcleos Sindicais não podem utilizar o CNPJ da Entidade sem autorização, por escrito da DIRETORIA Executiva Estadual do Diretor Financeiro, através da Diretoria Regional da Executiva e, é recomendado não mais o uso de talonário de cheques, (levando á passar cheques pré-datados) mesmo porque as Delegacias e Núcleos nunca dispõem de saldos médios ainda pode existir atrasos de salários, o que os levam a passar cheques sem fundos causando transtornos em tamanhas dimensões a toda á Estrutura Sindical da Bahia. O que é recomendado e discutido no Conselho que de agora por diante seja utilizado cartões ou cheques avulsos, sendo esta medida preventiva, pois caso os cheques sem fundo venha acontecer o Diretor Executivo Financeiro da Entidade solicitará ao referido Banco o encerramento da conta no Município sem aviso prévio.

Art. 14 - Os Diretores das Delegacias ou Núcleos Sindicais deverão encaminhar relação nominal de todos os bens patrimoniais existentes e adquiridos à Diretoria Regional para que a mesma proceda ao tombamento patrimonial junto a Executiva Sindical na pasta da Direção de Patrimônio.

Art. 15 - Sob nenhuma hipótese, os Diretores das Delegacias e Núcleos Sindicais poderão tomar qualquer iniciativa, Administrativa ou Jurídica em nome da Razão Social da APLB - Sindicato sem que antes comuniquem à Diretora Regional e o Diretor Administrativo da Executiva e a Comissão de Organização.

Sede: Rua Francisco Ferraro, nº45 - Nazaré - Salvador/BA CEP 40050-020 Tel: (71) 4009-8350 Pg. 7



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DAS REDES PÚBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAIS DO ENSINO PRÉ - ESCOLAR FUNDAMENTAL E MÉDIO DO ESTADO DA BAHIA.

CNPJ 14.029.219/0001-28

Fundada em 24/04/1952 - Transformada em sindicato em 09/06/1989

**REGIMENTO INTERNO ADMINISTRATIVO DAS REGIONAIS - APLB-SINDICATO
PERÍODO - 2019 À 2022**

Art. 16 - As Delegacias ou Núcleos Sindicais deverão prestar contas, a cada 03 (três) meses, das Receitas e Despesas à Diretora Regional e esta encaminhará ao Conselho Fiscal da APLB/SINDICATO - SALVADOR.

Art. 17 - Os Diretores das Delegacias ou Núcleos Sindicais deverão reunir-se mensalmente e, extraordinariamente, sempre que for necessário, com o objetivo de avaliar, aprovar e encaminhar as demandas Políticas Administrativas e Financeiras e Organizativas que possam surgir momentaneamente, sempre que possível com a presença da Direção Regional, e devendo ser transcrita Ata da reunião ordinária registrada em livro.

Art. 18 - Os Diretores de Delegacias e Núcleos que não participarem de três (03) reuniões ordinárias consecutivas sem justificativa plausível e tenha sido devidamente avisado com antecedência será automaticamente afastado da Diretoria ficando o seu cargo em vacância que deverá ser automaticamente preenchido pelo primeiro suplente.

Art. 19 - Em caso de necessidades de deslocamento ou convocação do diretor regional, diretores executivos e diretores das delegacias, o município que solicitou comprometer-se-á em custear com as despesas de hotéis, gasolina, passagens, alimentação etc., isso no caso do município ter contribuição sindical mensal, ficando liberados desta ajuda os que não possuem ou ainda não tem a consignação da mensalidade sindical.

§ 1º - Os núcleos devem depositar, mensalmente, 5% da arrecadação bruta nas contas das respectivas delegacias a que pertencem. Estas, por sua vez, devem usar este recurso para financiar as despesas relacionadas a regional e as delegacias, no que se refere a assistência aos Núcleos. Os recursos devem ser gastos de acordo às necessidades existentes, e havendo sobras devem ficar em caixa para atividades futuras.

§ 2º - Os diretores de delegacias e núcleos, quando em atividade sindical fora do seu domicílio, farão jus a uma ajuda de custo extra para cobrir as despesas que não são possíveis a comprovação, no valor máximo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DAS REDES PÚBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAIS DO ENSINO PRÉ - ESCOLAR FUNDAMENTAL E MÉDIO DO ESTADO DA BAHIA.

CNPJ 14.029.219/0001-28

Fundada em 24/04/1952 - Transformada em sindicato em 09/06/1989

**REGIMENTO INTERNO ADMINISTRATIVO DAS REGIONAIS - APLB-SINDICATO
PERÍODO - 2019 À 2022**

Art. 20 - Os diretores das delegacias ou núcleos sindicais que estiverem liberados e tenham perdido parte da sua remuneração (gratificação de regência de classe, A/C), ou qualquer outro direito previsto no plano de carreira da rede a que pertence terá essa perda ressarcida pela tesouraria da delegacia ou do núcleo, mediante apresentação de contracheque, comprovando a situação anterior e a atual, com acompanhamento de relatório de atividades desenvolvidas em anexo. Caso a Executiva venha descobrir que os diretores de delegacias e núcleos estão usando carga horária, da liberação sindical para realização de outras tarefas até mesmo no âmbito da educação (contratos do REDA, concursos públicos de mais vinte horas quando já possui carga horária de 40 horas além de outras atividades de cunho particular que venham interferir na carga horária disponível para a atividade sindical), o dirigente perderá o mandato classista e serão aplicadas as penalidades de acordo com o Estatuto da entidade.

V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 - O quórum para iniciar as reuniões da Diretoria será de 50% mais um (cinquenta por cento mais um) de seus membros em 1ª convocação e, em segunda convocação, que ocorrerá trinta minutos após a primeira convocação, com qualquer número.

§ 1º - As decisões da Diretoria Titular das Delegacias e/ou Núcleos serão encaminhadas com a aprovação da maioria simples dos seus membros;

§ 2º - As deliberações das reuniões da Diretoria deverão obrigatoriamente ser acatadas pelos membros ausentes.

§ 3º - As reuniões devem ser lavradas em atas pelo Secretário devendo ser distribuídas aos Diretores, juntamente com a lista de presenças;

Art. 22- Os Diretores que **não são liberados** para o mandato sindical deverão apresentar sempre no início do ano letivo o seu horário Escolar ou a qualquer tempo, se houver alterações e deverão sempre estar informados de todas as ações empreendidas no Sindicato;



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DAS REDES PÚBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAIS DO ENSINO PRÉ - ESCOLAR FUNDAMENTAL E MÉDIO DO ESTADO DA BAHIA.

CNPJ 14.029.219/0001-28

Fundada em 24/04/1952 – Transformada em sindicato em 09/06/1989

**REGIMENTO INTERNO ADMINISTRATIVO DAS REGIONAIS - APLB-SINDICATO
PERÍODO – 2019 À 2022**

Art. 23 – Aos Diretores Efetivos da Delegacia e Núcleos que tiverem ausências não justificadas em 03 (três) reuniões seguidas ou 05 (cinco) interpoladas durante o ano deverá ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência
- b) Suspensão
- c) Substituição

§ 1º - Entende-se por ausências justificadas as seguintes situações:

- a) falecimento ou doença de pessoas da família;
- b) viagem pelo Sindicato;
- c) ter sido acometido de algum problema de saúde;
- d) estiver cumprindo a sua jornada de trabalho em sala de aula
- e) estiver escrevendo monografia ou tese no curso de especialização *latu sensu* e/ou *stricto sensu*

Art. 24- O Diretor Regional deverá informar, o mais rápido possível, relação nominal e situação funcional de todos os funcionários de suas Delegacias e Núcleos.

Art. 25 – Os Diretores Regionais deverão orientar todos os Diretores das Delegacias e Núcleos para não utilizarem o CNPJ da Entidade sem autorização do Diretor financeiro da Sede Central e de contratações a Direção Administrativa;

Art. 26 – Este Regimento, só poderá ser alterado se for requerido por, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais um da Diretoria Executiva Estadual, caso haja sugestões cumprimentadoras deverão ser encaminhadas a Comissão de Organização para que proceda ao encaminhamento das colaborações a reunião de Diretoria Plena;

Parágrafo Único: Nenhuma decisão extemporânea poderá ser tomada por parte de Diretores se não estiver prevista nesse Regimento em especial da Diretoria de Organização, obedecendo aos princípios deste Regimento, respeitando o Estatuto da Entidade.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DAS REDES PÚBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAIS DO ENSINO PRÉ - ESCOLAR FUNDAMENTAL E MÉDIO DO ESTADO DA BAHIA.

CNPJ 14.029.219/0001-28

Fundada em 24/04/1952 – Transformada em sindicato em 09/06/1989

**REGIMENTO INTERNO ADMINISTRATIVO DAS REGIONAIS - APLB-SINDICATO
PERÍODO – 2019 À 2022**

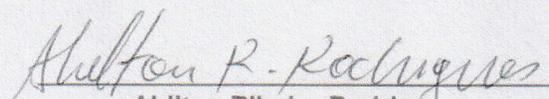
Art. 27 - Atendendo as determinações do Estatuto da APLB/SINDICATO, todas as Delegacias e Núcleos Sindicais deverão contribuir com o pagamento mensal dos encargos sindicais referentes á (3,8) três ponto oito por cento referente a CNTE; (3,0) três por cento da CTB, além dos encargos referentes ao Dieese.

Parágrafo Único: Diante de todas as dificuldades que à APLB – Sindicato vem passando ao assumir o pagamento dos bloqueios jurídicos que ocorreram oportunamente ficou decidido que será cobrada uma taxa das delegacias e núcleos para cobrir despesas com passagem, alimentação e hospedagem, quando os mesmos enviarem representantes para participarem do Conselho Geral a realizar-se no ano de 2019. **NÃO MAIS SERÃO PAGAS** pela Entidade.

Art. 28 – Os casos omissos existentes neste Regimento Administrativo das Regionais serão disciplinados e orientados pelo Departamento de Organização ou Comissão de Organização responsável estatutariamente de acompanhar o desenvolvimento administrativo e financeiro e jurídico das Delegacias e Núcleos Sindicais conforme art. 28, inciso VII e letra C. para uma ágil e adequada solução, à luz das normas adotadas no Estatuto da APLB-Sindicato e neste Regimento;

Art. 29 – Atendendo as determinações do Estatuto da APLB/Sindicato, todas as delegacias e núcleos sindicais deverão participar das eleições para a diretoria das delegacias e seus referidos núcleos sindicais, com chapa completa para composição da Delegacia, determinada pela Estrutura da APLB – Sindicato, registrada em cartório no Estatuto da entidade, que só pode ser modificado, parcialmente, em Conselho Sindical devidamente aprovado, e, totalmente, em congresso, cujo referendo das mesmas se dará em Congresso Extraordinário da Entidade que conste na pauta.

Art. 30 - O presente Regimento foi aprovado e assinado pelos Diretores da APLB-Sindicato, revogadas as disposições em contrário.


Ahilton Ribeiro Rodrigues
Diretor da Regional Norte



